

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.453/2022

DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, para o Plano Plurianual do período 2023 a 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e para do Plano Plurianual do período 2023 a 2025 – PPA do Município de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e a do Plano Plurianual – PPA do período de 2023 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023 e a do Plano Plurianual – PPA do período 2023 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2023 a 2025;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, sub função, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

§ 1º – Os limites constitucionais e vinculados as leis ordinárias:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidados o poder Executivo e Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2023, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2023, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

FUNDEB serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação na ativa da rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 5,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentaria permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015.

§ 2º - Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2023, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de ESPERANTINA, correspondendo ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2022.

I - O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2023 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

II - Cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este projeto de lei ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

III - As indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 2 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2023, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos do índice da Receita Corrente Líquida do Exercício 2022.

IV - O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais ou de bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser reformulado para a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2023, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2023 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2023 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2023 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2023 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2023 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2022.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de agosto, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 SUPRIMIDO.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2023, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2023, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;

c) Até o dia 30 de abril de 2023, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2023 a 2025.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2023 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

IV – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2023 ao órgão de contabilidade do Município até 45 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar Transposição, Remanejamento e Transferência orçamentaria de recursos orçamentários, no âmbito de seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, mediante decreto, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2023;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI – Emissão de documentos pessoais;
- VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
- VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.
- IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CNPJ: 00.922.402/0001-43

A partir dos resultados obtidos, a Diretoria de Vigilância em Saúde no caso vigilância sanitária toma as medidas cabíveis nos casos em que são observadas inconformidades. Essas medidas incluem a determinação da correção das irregularidades encontradas, a apuração de responsabilidades através de processo administrativo próprio e a aplicação de penalidades.

Geroneide Brito Porto
Geroneide Brito Porto
CPF: 011.363.193-83
Chefe da Divisão de Ações Básicas de Saúde Epidemiológica e de Vigilância Sanitária do Município de Cristino Castro-PI

Geroneide Brito Porto
Chefe da Divisão de Ações Básicas de Saúde Epidemiológica e de Vigilância Sanitária
Portaria 012 / 2021

Cristino Castro, Piauí 19 de Maio 2021.

Rua José Rio Branco, S/N, Bairro Bela vista- Cristino Castro - PI

Peipe Ferreira Dias
Peipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Cristino Castro-Piauí
CPF: 044.916.933-25

Id:0047D8A038848326



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.453/2022

DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2023, para o Plano Plurianual do período 2023 a 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2023 e para o Plano Plurianual do período 2023 a 2025 - PPA do Município de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2023 e a do Plano Plurianual - PPA do período de 2023 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2023 e a do Plano Plurianual - PPA do período 2023 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os

orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III - As diretrizes para o Plano Plurianual do período de 2023 a 2025;

IV - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V - Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI - As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII - As disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III - O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV - A modernização da ação governamental;

V - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;
- 7 - Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, sub função, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 10º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

§ 1º - Os limites constitucionais e vinculados as leis ordinárias:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidados o poder Executivo e Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2023, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2023, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEB serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação na ativa da rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 5,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentária permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015.

§ 2º - Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2023, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de ESPERANTINA, correspondendo ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2022.

I - O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2023 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

II - Cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este projeto de lei ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

III - As indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 2 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2023, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais advindos dos cálculos do índice da Receita Corrente Líquida do Exercício 2022.

IV - O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais ou de bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser reformulado para a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as sub funções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações de controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2023, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos

exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

- I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;
- II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;
- III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2023 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2023 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2023 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2023 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2023 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade

orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças Judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2022.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenuenciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de agosto, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 SUPRIMIDO.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2023, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2023, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;

c) Até o dia 30 de abril de 2023, o balanço geral do Município.

II - Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2023 a 2025.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde,

assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único - Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I - As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV - Os valores aportados pelo Município;

V - As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI - Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2023 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

III - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



IV - Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

V - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro

do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balanços, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2023 ao órgão de contabilidade do Município até 45 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante Instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar Transposição, Remanejamento e Transferência orçamentária de recursos orçamentários, no âmbito de seus

respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, mediante decreto, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2023;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos Incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II - Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV - Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V - Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI - Emissão de documentos pessoais;

VII - Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

IX - Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 1 of 8

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	2	CAMARA MUNICIPAL		
Programa	0001	PROCESSO LEGISLATIVO		
Objetivo		Promover as ações do Poder Legislativo nas funções legislativa.		
Ação	00011001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	100	
Ação	00011002	Reforma e ampl. do prédio do Poder Legislativo	100	PRED
Ação	00011003	Aquisição de Equipamentos e ou Material Permanente	100	
Ação	00012001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	100	%
ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
Programa	0020	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
Objetivo		Ampliar e manter as instalações do sistema municipal de saúde a fim de		
Ação	00201160	Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde	100	PRED
Ação	00201165	Implantação de Unidade de Refer. em Atenção Básica	100	PRED
Ação	00202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	100	%
Ação	00202161	Manutenção da Atenção Básica	100	
Ação	00202164	Manutenção das Ações do Cofinanciamento	100	
Programa	0025	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE		
Objetivo		Manter programas e atividades destinados a áreas específicas da saúde		
Ação	00252163	Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica	100	
Ação	00252165	Manut. das Ações do LRPD - Lab. de Próteses Dentárias	100	
Ação	00252167	Manutenção das Ações do Programa NASF	100	%
Ação	00252168	Manutenção das Ações do Programa PMAQ	100	%
Ação	00252169	Manutenção das Ações do Programa PSE	100	%
Ação	00252170	Ações de Enfrentamento a Pandemias	100	
Ação	00252182	Ações de Vigilância Sanitária	100	%
Ação	00252185	Ações do Progr. de Ag. Comunitários de Saúde-PACS	100	%
Ação	00252186	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF	100	%
Ação	00252188	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	100	%
Ação	00252189	Ações do Programa PPI/EC	100	%
Programa	0027	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL		
Objetivo		Ampliar e manter as instalações de hospitais e ambulatoriais do município		
Ação	00271167	Const. ampl. e reforma de Unidades Básicas de Saúde	100	PRED
Ação	00271196	Aquisição de unidade móvel de saúde	100	VEIC
Ação	00272162	Manut. do Serviço de Atend. Méd. de Urgência-SAMU	100	%
Ação	00272190	Implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	100	%
Ação	00272196	Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares	100	%
ORGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 2 of 8

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS		
Programa	0013	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO		
Objetivo		Manter a dignidade e o bem estar social do idoso		
Ação	00131125	Reforma do Centro de Convivência do idoso	100	PRED
Ação	00132120	Manutenção das atividades de proteção ao idoso	100	%
Ação	00132125	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	100	%
Programa	0015	AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo		Dar melhor condição de vida aos jovens do município, oferecendo meios		
Ação	00152141	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	100	
Ação	00152144	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	100	%
Ação	00152147	Manutenção das ações do programa PAEF/CREAS	100	%
Ação	00152149	Manutenção das ações do programa PET/PAEPETI	100	%
Programa	0016	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL		
Objetivo		Prestar assistência às comunidade de baixa renda, promovendo		
Ação	00161151	Reforma e Ampliação de Prédios da Assistência Social	100	PRED
Ação	00162148	Benefícios Eventuais	100	
Ação	00162150	Manutenção dos serviços de assistência social	100	%
Ação	00162151	Manut. da Gestão do Bolsa Família - IGDBF	100	
Ação	00162152	Manutenção das Ações do Programa IGO-SUAS	100	%
Ação	00162154	Formação de Alunos do Sistema SocioEducativo	100	%
Ação	00162156	Manut. da Proteção Social Básica - PSB	100	
Ação	00162157	Manutenção das Ações do Programa SCFV	100	%
Ação	00162159	Manut. das ações do prog. de at. integral a família- PAIF	100	%

ORGÃO	5	FUNDEB		
Programa	0030	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino		
Ação	00301201	Constr. ampl. e recup. de unidades escolares - 30% FUNDEB	100	PRED
Ação	00302201	Remuneração do Magist. - Ensino Fundamental - 70% FUNDEB	100	%
Ação	00302203	Manut. e desenv. do ensino fundamental - 30% FUNDEB	100	%
Ação	00302204	Transporte Escolar - Ens. Fundamental - 30% Fundeb	100	
Programa	0033	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS		
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador		
Ação	00332257	PROEJA-Rem. do magistério-60% FUNDEB	100	%
Ação	00332258	PROEJA-Manut. e desenvolvimento do ensino - 30% FUNDEB	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746-C

06554174/0001-82

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 3 of 8

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	5	FUNDEB		
Programa	0035	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL		
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino		
Ação	00351261	Const. de creches e unid. pré-escolares - 30% FUNDEB	100	PRED
Ação	00352208	Manutenção do Ensino Inf. Pré-Escolar - 30% FUNDEB	100	
Ação	00352209	Manutenção do Ensino Inf. Creche - 30% FUNDEB	100	
Ação	00352210	Remun. do Magistério - Creche - 70% FUNDEB	100	
Ação	00352211	Remun. do Magistério - Pré-Escola - 70% FUNDEB	100	
Ação	00352261	Transporte Escolar - Ens. Infantil - 30% Fundeb	100	%
Programa	0038	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
Objetivo		Atender pessoas com necessidades especiais na escola		
Ação	00382272	Remun. do magistério-ensino especial - 70% FUNDEB	100	%
Ação	00382273	Manut. e desenv. do ensino especial - 30% FUNDEB	100	%

ORGÃO	6	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES		
Programa	0015	AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo		Dar melhor condição de vida aos jovens do município, oferecendo meios		
Ação	00151146	Aquisição de equip. reforma e ampliação do FMDCA	100	PRED
Ação	00152140	Manut. das ativid. de prot. à criança e ao adolescente	100	%
Ação	00152143	Assistência à Criança, ao Adolescente e ao Jovem	100	%
Ação	00152145	Manut. do Cons. dos Dir. da Criança e do Adolescente	100	%
Ação	00152148	Manut. das ações de comb. ao abuso e expl. sexual de crianças e adolescentes	100	%

ORGÃO	7	FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Programa	0021	GESTÃO DA PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		
Objetivo		Gerenciar as atividades do Fundo Municipal de Previdência Social		
Ação	00212122	Manut. do Fundo Previd. Municipal-Plano Financeiro	100	%
Ação	00212123	Benefícios Previdenciários-Plano Financeiro	100	%
Ação	00212127	Manut. do Fundo Previd. Municipal-Plano Previdencia	100	%
Ação	00212128	Benefícios Previdenciários-Plano Previdenciário	100	%

ORGÃO	8	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		
Programa	0016	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL		
Objetivo		Prestar assistência às comunidade de baixa renda, promovendo		
Ação	00162002	Programa de Combate à Violência Contra a Mulher	100	
Ação	00162003	Política de Direito das Mulheres	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 4 of 8

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA		
Programa	0000	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA		
Objetivo		Prevenir futuras despesas com amortização e juros da dívida interna		
Ação	00002070	Encargo com amortizações e juros da dívida interna	100	%
Programa	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Objetivo		Fortalecer a gestão administrativa, os fluxos de informações, a		
Ação	00052040	Manutenção dos serviços de administração geral	100	%
Ação	00052041	Manutenção do Gabinete do Prefeito	100	%
Ação	00052042	Criação e manutenção do plano diretor	100	%
Ação	00052043	Manut. do Escritório de Representação em Teresina	100	%
Ação	00052048	Manut. das ativ. da Procuradoria Geral do Município	100	%
Ação	00052049	Administração geral da Secretaria Municipal de Governo	100	%
Ação	00052050	Manutenção da Junta do Serviço Militar	100	%
Ação	00052274	Manutenção das Atividades do DMTRANS	100	%
Programa	0006	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
Objetivo		Planejamento e Orçamento		
Ação	00062051	Manutenção das ativ. de planejamento e orçamento	100	%
Programa	0009	CONTROLE FINANCEIRO		
Objetivo		Gerenciar os recursos municipais buscando o equilíbrio das contas		
Ação	00092081	Manutenção geral da Secretaria da Fazenda	100	%
Programa	0010	CONTROLE INTERNO		
Objetivo		Desenvolver e aperfeiçoar o sistema de controle interno do Poder		
Ação	00102080	Manutenção das atividades de controle interno	100	%
Programa	0011	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO		
Objetivo		Manter a ordem e segurança dos cidadãos do município.		
Ação	00112100	Apoio às ações de policiamento e segurança pública	100	%
Ação	00112101	Implantação e Manutenção da Defesa Civil	100	%
Programa	0014	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE		
Objetivo		Melhorar as condições de vida para o deficiente físico		
Ação	00142130	Admin. Geral da Sec. de Inclusão da Pes. com Deficiência	100	%
Ação	00142131	Manut. do Conselho Mun. de Incl. da Pes. com Deficiência	100	%
Ação	00142132	Manutenção e administração da SEMID	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 5 of 8

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA		
Programa	0018	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL		
Objetivo		Prostar assistência às comunidade de baixa renda, promovendo		
Ação	00182055	Impl. e Manut. de Programas Decorrentes de Emendas Individuais dos Vereadores	100	%
Ação	00182150	Manutenção dos serviços de assistência social	100	%
Ação	00182153	Assistência Social Comunitária	100	%
Ação	00182158	Manutenção das ativ. da Cozinha Comunitária	100	%
Programa	0020	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos da saúde a fim de		
Ação	00202055	Impl. e Manut. de Programas Decorrentes de Emendas Individuais dos Vereadores	100	%
Ação	00202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	100	%
Programa	0030	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino		
Ação	00301200	Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares	100	PRED
Ação	00301214	Outros Programas Destinados à Educação	100	
Ação	00302055	Impl. e Manut. de Programas Decorrentes de Emendas Individuais dos Vereadores	100	%
Ação	00302202	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	100	%
Ação	00302206	Manutenção do prog. de transporte escolar	100	%
Ação	00302239	Merenda Escolar Municipal	100	%
Programa	0031	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO		
Objetivo		Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliar e		
Ação	00311212	Programa CAMINHO DA ESCOLA	100	
Ação	00312241	Manutenção das Ações do Programa PODE	100	
Ação	00312242	Manutenção das Ações do Programa Salário Educação	100	
Ação	00312251	Ações do Programa Brasil Alfabetizado - PBA	100	%
Ação	00312253	Apoio e Incent. a Proj. Iniciat. de Desenvolvimento	100	%
Programa	0032	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO		
Objetivo		Manter parcerias com outros entes governamentais para ampliar e		
Ação	00322205	Criação de Rede de Intercâmbio	100	%
Ação	00322207	Prom. da Educ. Ambiental nas Escolas e Comunidade	100	%
Ação	00322240	Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE	100	%
Programa	0034	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO		
Objetivo		Manter parcerias com o Estado na manutenção do ensino médio		
Ação	00342259	Apoio e Incentivo à Universidade Aberta - UAB	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 6 of 8

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA		
Programa	0035	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL		
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos educandos do ensino		
Ação	00351213	Reestruturação e Aquisição de Equipamentos - PROINFÂNCIA	100	
Ação	00351260	Construção de creches e unidades pré-escolares	100	PRED
Ação	00352260	Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil	100	%
Ação	00352264	Manutenção da Alimentação Escolar Infantil	100	%
Ação	00352265	Manutenção e dos. do transporte escolar - Infantil	100	%
Programa	0038	APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS		
Objetivo		Incentivar a comunicação e a cooperação entre as pessoas, para		
Ação	00382290	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	100	%
Programa	0039	PROGRAMA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS		
Objetivo		Representar perante a ordem pública o cidadão e a sociedade como um		
Ação	00392300	Apoio às ações de defesa dos direitos da cidadania	100	%
Programa	0040	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA		
Objetivo		Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade pública		
Ação	00401004	Reforma e Ampliação de Pavimentação Asfáltica	100	
Ação	00401005	Construção do Prédio da Prefeitura	100	
Ação	00401008	Construção do Hospital Municipal	100	
Ação	00401007	Construção do Teatro Municipal	100	
Ação	00401008	Construção da Pista de Cooper	100	
Ação	00401009	Construção e Reforma do Centro de Zoonoses	100	
Ação	00401010	Construção da Casa de Mel	100	
Ação	00401011	Construção de Usina de Placa Solar	100	
Ação	00401012	Reforma e Ampliação de Edificação do Mercado Municipal	100	
Ação	00401013	Recuperação de Barreiros do Município	100	
Ação	00401014	Recuperação de Meio Fios na Zona Urbana	100	
Ação	00401015	Reforma e Ampliação do Mercado Público	100	
Ação	00401320	Const. e rec. de calçamentos e outros pav. em lograd. públicos	100	M*
Ação	00401321	Adequação da Rede de Iluminação Pública	100	KM
Ação	00401322	Abertura e Adequação de Vias Públicas	100	KM
Ação	00401326	Const., Ref., Revitalização de Praças Públicas	100	%
Ação	00402055	Impl. e Manut. de Programas Decorrentes de Emendas Individuais dos Vereadores	100	%
Ação	00402320	Manutenção dos serviços de utilidade pública	100	%
Programa	0047	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-RURAL		
Objetivo		Construir e melhorar as habitações populares na zona rural		
Ação	00471400	Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	100	HAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746-C
06554174/0001-82DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 7 of 8

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA		
Programa	0049	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA		
Objetivo		Construir e melhorar as habitações populares na zona urbana		
Ação	00491410	Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	100	HAB
Ação	00492410	Apoio às ações de melhoria de habitações populares	100	%
Programa	0050	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
Objetivo		Dotar as comunidades rurais de saneamento básico		
Ação	00501324	Const., Ref., Ampl. de Poço Tubular	100	
Ação	00501421	Construção de fossas domiciliares	100	FOSSA
Ação	00502420	Manutenção das atividades de saneamento básico	100	%
Programa	0051	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Objetivo		Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico		
Ação	00511325	Const., Ref., Ampl. de Lavatório Comunitário	100	
Ação	00511450	Ampliação da Rede de Distribuição de Água	100	KM
Ação	00511454	Construção de fossas domiciliares	100	FOSSA
Ação	00512422	Manutenção de Chafariz	100	
Ação	00512450	Manutenção das atividades de saneamento básico	100	%
Ação	00512451	Manutenção dos serviços de limpeza pública	100	%
Ação	00512457	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	100	%
Programa	0053	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE		
Objetivo		Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente		
Ação	00531482	Recuperação do Parque Ecológico	100	PARQUE
Ação	00532480	Adm. Geral da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	100	%
Ação	00532481	Implantação e Gestão da Reciclagem de Materiais	100	%
Ação	00532483	Elaboração da Legislação Ambiental do Município	100	%
Programa	0054	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E APROV. DE RECURSOS HÍDRICOS		
Objetivo		Promover a defesa agropecuária		
Ação	00541488	Reflorestamento das margens do rio Longá	100	%
Programa	0055	GESTÃO DAS ATIV. DE PROD. E ABASTECIMENTO		
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de abastecimento do município		
Ação	00551500	Construção e rest. de centrais de produção e abastecimento	100	MERC
Ação	00552502	Adm. Geral Sec. Desenv. Empreendedorismo e Trabalho	100	%
Ação	00552548	Ações de Incentivo e Apoio à Pecuária	100	%
Programa	0056	AÇÕES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL		
Objetivo		Resgatar a cultura popular própria do meio rural, incentivando e		
Ação	00562545	Apoio e Incentivo à Produção da Agricultura Familiar	100	%

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	97.338.012,55	2.703.833.681,94440	114,51530	110.994.820,563	83.189.460,00000	130,58210	13.656.808,01	14,03000
Receitas Primárias (I)	96.817.059,42	2.689.362.761,66670	113,90240	110.026.971,183	86.304.755,00000	129,44350	13.209.911,76	13,64000
Despesa Total	96.287.352,45	2.674.648.679,16670	113,27920	89.866.250,402	86.284.733,33330	105,72500	-6.421.102,05	-6,67000
Despesa Primárias (II)	91.618.170,32	2.544.949.175,55560	107,78610	85.391.764,602	81.993.461,11110	100,46090	-6.226.405,72	-6,80000
Resultado Primário (I - II)	5.198.889,10	144.413.586,11110	6,11630	24.635.206,58	84.311.293,88890	28,98260	19.436.317,48	373,85520
Resultado Nominal	-1.202.147,98	-33.392.999,44440	-1,41430	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO FINANCEIRO, Data/hora da emissão: 11/mar/2022 15h e 25m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 1 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) - ("d" exercício anterior) + (e)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPERANTINA - PI

LDO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 3 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPERANTINA - PI

LDO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
PLANO FINANCEIRO				
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO FINANCEIRO, Data/hora da emissão: 11/mar/2022 15h e 26m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-4.605.322,06	100,00	-10.146.509,74	100,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-4.605.322,06	100,00	-10.146.509,74	100,00	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO FINANCEIRO, Data/hora da emissão: 11/mar/2022 15h e 26m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023**

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = ((Ic - IId) + IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO FINANCEIRO, Data/hora da emissão: 11/mar/2022 15h e 27m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	5.508.806,77	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	2.051.801,36	0,00	0,00
Civil	1.720.283,38	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	1.720.283,38	0,00	0,00
Militar	331.517,98	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	331.517,98	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.457.005,41	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.457.005,41	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	5.508.806,77	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	5.508.806,77	0,00	0,00

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 2 of 3

ESPERANTINA - PI

LDO 2023

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	401,40	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	24.979.353,83	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	21.548.753,75	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	5.409.824,59	0,00	0,00
Civil	5.224.992,25	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	5.224.992,25	0,00	0,00
Militar	184.832,34	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	184.832,34	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.338.359,81	0,00	0,00
Civil	3.330.535,95	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	3.330.535,95	0,00	0,00
Militar	7.823,86	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	7.823,86	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.800.569,35	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.800.569,35	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	21.548.753,75	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	21.548.753,75	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO FINANCEIRO, Data/hora da emissão: 11/mar/2022 15h e 28m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO FINANCEIRO, Data/hora da emissão: 11/mar/2022 15h e 27m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO FINANCEIRO, Data/hora da emissão: 11/mar/2022 15h e 27m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	600.000,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Ayais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		0,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		900.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], FUNDO DE PREV DE ESPERANTINA - PLANO FINANCEIRO, Data/hora da emissão: 11/mar/2022 15h e 31m"

ESPERANTINA - PI

LDO 2023